

## TERMO DE OPÇÃO POR REGRA DE APOSENTADORIA

## ANEXO III

EU, \_\_\_\_\_, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, do Quadro de Pessoal do (órgão), DECLARO ter sido devidamente orientado (a) por seu órgão de origem quanto à regra mais benéfica, estando ciente das condições e requisitos das regras de aposentadorias permanentes e de transição, estando ciente das possibilidades de enquadramento abaixo descritas, e opto por ser aposentado (a) conforme o item assinalado:

**Aposentadoria por idade e por tempo de contribuição (proventos integrais) – requisitos preenchidos a partir de 01.01.2004**

Art. 40, § 1º, III, “a” da CF/88 (EC 41/2003) – Cálculo: média; Reajuste: índice geral do INSS.

Art. 40, § 1º, III, “a”, c/c art. 40, §5º da CF/1988 – Cálculo: média; Reajuste: índice geral do INSS (somente para professor).

**Aposentadoria por idade e por tempo de contribuição (proventos integrais) - requisitos preenchidos a partir de 01.01.2004**

Art. 6º EC 41/2003 – Cálculo: última remuneração contributiva; Reajuste: paridade na aposentadoria.

Art. 6º EC 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/1988 – Cálculo: última remuneração contributiva; Reajuste: paridade na aposentadoria (somente para professor).

Art. 3º EC 47/2005 – Cálculo: última remuneração contributiva; Reajuste: paridade na aposentadoria e na pensão.

**Aposentadoria por tempo de contribuição – policial civil – regra especial (proventos integrais)**

Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, alterada pela Lei Complementar nº 144/2014 - Cálculo: última remuneração contributiva; Reajuste: paridade na aposentadoria.

**Aposentadoria por idade (proventos proporcionais) - requisitos preenchidos a partir de 01.01.2004**

Art. 40, §1º, III, b, da CF/1988 (EC 41/2003) - Cálculo: média; Reajuste: índice geral do INSS.

**Aposentadoria especial (proventos integrais)**

Art. 57 da Lei nº 8.213/1991, aplicável por força da Súmula Vinculante nº 33 - Cálculo: média; Reajuste: Índice geral do INSS.

**Aposentadoria por invalidez (proventos integrais/proporcionais) - requisitos preenchidos a partir de 01.01.2004**

Art. 40, § 1º, I da CF/1988 c/redação dada pela EC 41/2003, combinada com art. 6º-A introduzido pela EC 70/2012 - Cálculo: última remuneração contributiva; Reajuste: paridade.

Art. 40, § 1º, I da CF/1988 com a redação dada pela EC 41/2003 - Cálculo: média; Reajuste: índice geral do INSS.

**Aposentadoria compulsória – 75 anos de idade (proventos proporcionais) - inclusive para policiais civis**

Art. 40, § 1º, II da CF/1988, c/c Lei Complementar nº 152/2015 – Cálculo: média; Reajuste: índice geral do INSS.

Outras regras

\_\_\_\_\_  
Data e assinatura do representante do órgão.

\_\_\_\_\_  
Data e assinatura do servidor.

### OBSERVAÇÕES:

1. Benefícios reajustados pela PARIDADE são atualizados em conformidade com a remuneração dos servidores ativos.
2. Benefícios calculados com base na MÊDIA das remunerações de contribuição não têm direito à paridade, sendo reajustados conforme o índice anual de reajuste dos benefícios do RGPS.